

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 27.109 de 22 de março de 2016**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.918, de 09 de outubro de 2015, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2016, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de março de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.109/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1.00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
216102-SPM	04.122.0015.2001	3.3.90.93	0.1.00	70.783	7.000	
	04.122.0015.2001	3.3.90.30	0.1.00		4.000	
	04.122.0015.2001	3.3.90.33	0.1.00		36.000	
	04.122.0015.2001	3.3.90.34	0.1.00		9.000	
	04.122.0015.2001	3.3.90.36	0.1.00		12.783	
	04.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00		2.000	
SUB-TOTAL				70.783	70.783	
TOTAL GERAL				70.783	70.783	

DECRETO Nº 27.110 de 22 de março de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo § Único, Art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de março de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.110/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1.00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
216102-SPM	04.122.0015.2001	3.3.90.93	0.1.00	9.000	9.000
	04.122.0015.2001	4.4.90.52	0.1.00		
SUB-TOTAL				9.000	9.000
TOTAL GERAL				9.000	9.000

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 27.111 de 22 de março de 2016**

Dispõe sobre a Delimitação das Bacias Hidrográficas e das Bacias de Drenagem Natural existentes no Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V do artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que incumbe ao Município a proteção e implementação de usos sustentáveis dos recursos hídricos no ambiente urbano, como um dos objetivos da sua Política de Meio Ambiente;

Considerando que as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433/97, as disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, instituído pela Lei Municipal nº 7.400/08, determinam que o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA adote as bacias hidrográficas como unidades espaciais de referência para o planejamento, monitoramento e controle ambiental no território do Município.

Considerando, por fim, que a adoção das bacias hidrográficas como unidades espaciais de referência, de forma compatibilizada com as demais unidades de planejamento do Município, concorrem para a estruturação de Banco de Dados Ambientais e estruturação do Sistema de Informações Municipais - SIM/Salvador.

DECRETA:

Art. 1º As bacias hidrográficas e as bacias de drenagem natural no município do Salvador ficam delimitadas, conforme especificação a seguir:

I - **Bacias Hidrográficas (12):** Cobre, Camarajipe, Lucaia, Seixos (Barra/Centenário), Ondina, Pedras/Pituaçu, Passa Vaca, Jaguaribe, Ipitanga, Paraguari, Ilha de Maré, Ilha dos Frades;

II - **Bacias de Drenagem Natural (9):** São Tomé de Paripe, Plataforma, Itapagipe, Comércio, Vitória/Contorno, Amaralina/Pituba, Armação/Corsário, Stella Maris, Ilha de Bom Jesus dos Passos.

Art. 2º A delimitação das bacias hidrográficas e de drenagem natural do Município, em consonância com as diretrizes gerais da Política Nacional de Recursos Hídricos e das disposições do



Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU deverá possibilitar:

I - a gestão integrada dos recursos hídricos em seus aspectos físicos e político-institucionais;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às peculiaridades relativas ao uso e ocupação do solo, ao ambiente urbano e insular e às características socioeconômicas das bacias que compõem o Município;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão urbano-ambiental.

Art. 3º Para efeito deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - **Bacia hidrográfica:** unidade territorial delimitada por divisores de água, na qual as águas superficiais originárias de qualquer ponto da área delimitada pelos divisores escoam pela ação da gravidade para as partes mais baixas, originando córregos, riachos e rios, os quais alimentam o rio principal da bacia, que passa, forçosamente, pelos pontos mais baixos dos divisores e desemboca por um único exutório, exceto as bacias hidrográficas distintas que por intervenção de infraestrutura urbana tiveram seus rios principais interligados próximos a foz e passaram a contar com o mesmo exutório;

II - **Bacia de drenagem natural:** região de topografia que não caracteriza uma bacia hidrográfica, podendo ocorrer veios d'água os quais não convergem para um único exutório.

Art. 4º O Mapa que constitui o Anexo Único deste Decreto representa graficamente as Bacias Hidrográficas e Bacias de Drenagem Natural do Município de Salvador.

Parágrafo único. A versão digital do Mapa está disponível no acervo da Biblioteca da Fundação Mario Leal Ferreira, vinculada a Secretaria Municipal de Urbanismo, registrada sob o Tombo de Número 6154.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de março de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Cidade Sustentável

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

Secretário Municipal de Urbanismo



DECRETO Nº 27.112 de 22 de março de 2016

Estabelece as diretrizes do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa, e da prestação de contas anual dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador, através do Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios - e-TCM -, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, das

disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e observando o disposto e nas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia nºs 1.337/15 e 1.338/2015;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Todos os documentos de que tratam as Resoluções TCM nºs 931/04, 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1065/05, 1121/05, 1122/05, 1197/06, 1269/08, 1276/08, 1277/08 e 1310/12, referente à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas, serão enviados ao Tribunal de Contas dos Municípios, obrigatoriamente, por meio do Sistema de Processo Eletrônico - e-TCM, regulamentado pela Resolução TCM nº 1338/2015.

§ 1º O acesso ao sistema e-TCM deverá ser realizado pelos usuários habilitados através do endereço eletrônico e.tcm.ba.gov.br.

§ 2º Será necessária a instalação e acesso ao navegador internet Mozilla Firefox ou o Google Chrome, para acesso ao e-TCM.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - **ACESSO:** qualquer forma de consulta, modificação, inserção ou exclusão de dados e documentos no sistema, realizada através de funcionalidades disponibilizadas aos usuários, de acordo com as permissões concedidas;
- II - **ASSINATURA DIGITAL:** assinatura em meio eletrônico, que permite a identificação inequívoca do signatário, aferindo-se a origem e a integridade do documento, com base em certificado digital, padrão ICP-BRASIL, tipo A-3 ou A-4, emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, na forma de lei específica;
- III - **AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO OU AUTOS DIGITAIS:** conjunto de documentos digitais correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo;
- IV - **CERTIFICADO DIGITAL:** funciona como um CPF digital, sendo armazenado em dispositivo próprio, como tokens ou cartões magnéticos, que são conectados em uma entrada de computador, a exemplo da USB. Permite ao titular do certificado, com o dispositivo, assinar documentos eletrônicos por meio do uso de uma senha pessoal e intransferível;
- V - **DIGITALIZAÇÃO:** processo de conversão de um documento originalmente confeccionado em papel para o formato digital por meio de dispositivo apropriado, como um scanner;
- VI - **MEIO ELETRÔNICO:** qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- VII - **TRANSMISSÃO ELETRÔNICA:** toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- VIII - **USUÁRIOS:** todos os interessados a quem se permitir acesso ao sistema eletrônico.

Art. 3º Os servidores de cada órgão / entidade responsáveis pela documentação exigida nas prestações de contas, de acordo com sua natureza na relação processual, deverão adquirir certificado digital padrão ICP-Brasil, para assinar os documentos a serem encaminhados ao TCM.

Parágrafo único. O certificado digital deve ser do tipo A3 ou A4 e emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), não sendo aceito pelo e - TCM o certificado digital de pessoa jurídica.

Art. 4º Para o apensamento dos documentos aos autos do processo eletrônico, os responsáveis de cada unidade da prefeitura devem promover a conversão da documentação de meio físico - papel - para meio magnético, mediante sua digitalização.

Parágrafo único. Os arquivos digitalizados devem, necessariamente, ser apresentados no formato PDF e com resolução inferior a 250 DPI, não devendo exceder a 5 MB, e 500 KB por página.

Art. 5º Os responsáveis pela elaboração das prestações de contas devem organizar em meio magnético, todos os documentos necessários para encaminhamento ao TCM, segmentando-os em uma estrutura de "pastas" que reflita os tipos de documentos com a devida denominação.

Parágrafo único. A denominação do documento digitalizado deverá espelhar o seu conteúdo, devendo ser exatamente igual à denominação cadastrada no sistema SIGA do TCM a exemplo de:

- I - processo licitatório: PL0023-2015.pdf / PL0023-2015 -edita1.pdf./ PL0023-2015-propostas.pdf, e assim sucessivamente;
- II - processo de pagamento: PP050-2015.pdf / PP050-2015-nota fiscal.pdf / pp050-2015-recibos.pdf.

Art. 6º Para os fins de que trata este decreto, os originais dos documentos